



Quarta-feira, 15 de Outubro de 2025

I Série – N.º 196

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.020,00

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 189/25 20928

Aprova o aumento do valor das pensões atribuídas aos beneficiários do Sistema de Protecção Social do Pessoal do Ministério do Interior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/08, de 25 de Setembro.

Despacho Presidencial n.º 278/25 20930

Autoriza a despesa e a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a Aquisição de Serviços de Fiscalização das Obras dos Lotes n.ºs 3 e 4 do Programa de Combate à Seca, na Província do Cunene, aprova as Minutas dos Contratos de Prestação de Serviços para a Fiscalização das Empreitadas de Construção da Barragem 128 (Calucuve) e da Construção do Canal Adutor associado à mesma a partir de Mupa até Ondjiva e 44 Chimpacas, e autoriza o Ministro da Energia e Águas, com a faculdade de subdelegar, a celebrar os referidos Contratos.

Ministério da Defesa Nacional, Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria

Decreto Executivo n.º 719/25 20932

Aprova o Regulamento Interno de Organização e Funcionamento da Comissão Interministerial para a Delimitação e Demarcação dos Espaços Marítimos de Angola.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Decreto Executivo n.º 720/25 20944

Cria o Curso de Mestrado em Gestão de Empresas, no Instituto Superior Politécnico de Benguela, que confere o grau académico de Mestre.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 189/25 de 15 de Outubro

Havendo a necessidade de se proceder ao ajuste do valor das pensões dos beneficiários do Sistema de Protecção Social do Pessoal do Ministério do Interior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/08, de 25 de Setembro;

Atendendo ao disposto no artigo 51.º do Sistema de Protecção Social do Pessoal do Ministério do Interior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/08, de 25 de Setembro, conjugado com o artigo 12.º do Regulamento de Protecção na Velhice do Pessoal do Regime Especial das Carreiras do Ministério do Interior, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 65/14, de 14 de Março;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea m) do artigo 120.º e do n.º 4 do artigo 125.º, todos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Diploma aprova o aumento do valor das pensões atribuídas aos beneficiários do Sistema de Protecção Social do Pessoal do Ministério do Interior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/08, de 25 de Setembro.

ARTIGO 2.º (Limites mínimos das pensões)

1. O montante mínimo da Pensão de Reforma por Velhice é fixado em Kz: 80.000,00 (oitenta mil Kwanzas).
2. O montante mínimo da Pensão de Sobrevivência é fixado em Kz: 60.000,00 (sessenta mil Kwanzas).

ARTIGO 3.º (Limites máximos das pensões)

1. O montante máximo da Pensão de Reforma por Velhice é fixado em Kz: 916.727,16 (novecentos e dezasseis mil, setecentos e vinte e sete Kwanzas e dezasseis cêntimos).
2. O montante máximo da Pensão de Sobrevivência é fixado em Kz: 779.218,08 (setecentos e setenta e nove mil, duzentos e dezoito Kwanzas e oito cêntimos).

ARTIGO 4.º (Actualização das pensões)

Sem prejuízo do previsto nos artigos 2.º e 3.º do presente Diploma, a Pensão de Reforma por Velhice e a Pensão de Sobrevivência de valor superior ao montante mínimo e superior ao montante máximo são objecto de um incremento percentual com base no princípio da discriminação positiva.

**ARTIGO 5.º
(Declaração electrónica)**

As remunerações e os comprovativos de pagamentos que atestam o prazo legal de garantia para o acesso às prestações, bem como o registo das declarações de contagem de tempo de serviço, decorrentes da vinculação do segurado, devem obrigatoriamente ser apresentadas por via electrónica, nos termos da lei.

**ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Agosto de 2025.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Outubro de 2025.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(25-0409-A-PR)

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 278/25 de 15 de Outubro

Considerando que, através do Despacho Presidencial n.º 56/19, de 16 de Abril, foi autorizado o Concurso Público para a Aquisição dos Serviços de Fiscalização das Obras Estruturantes, no âmbito do combate aos efeitos da seca, na Província do Cunene, dividido em seis lotes;

Tendo em conta que, após a realização do Concurso, através do Despacho Presidencial n.º 94/20, de 26 de Junho, foram aprovados os Contratos de Fiscalização, com incidência para os seguintes: i) Lote 3 — Contrato de Fiscalização das Obras de Construção da Barragem 128 (Calucuve), celebrado com a empresa H3P — Engenharia e Gestão, Limitada e ii) Lote 4 — Contrato de Fiscalização das Obras de Construção do Canal Adutor associado à Barragem 128 (Calucuve) a partir de Mupa até Ondjiva e 44 Chimpacas, celebrado com a empresa H3P— Engenharia e Gestão, Limitada;

Tornando-se necessária a contratação da prestação de serviços para a fiscalização das obras dos Lotes n.ºs 3 e 4 do Programa de Combate à Seca, na Província do Cunene, por cessação antecipada do Contrato anteriormente celebrado e a necessidade imperiosa para a continuação da fiscalização das empreitadas dos Lotes 3 e 4, ainda em execução;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea c) do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e a alínea a) do n.º 1 do Anexo X, actualizado pelo n.º 19 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 42/25, de 17 de Fevereiro, que aprova as Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2025, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e a abertura do Procedimento da Contratação Simplificada, pelo critério material, para a Aquisição de Serviços de Fiscalização das Obras dos Lotes n.ºs 3 e 4 do Programa de Combate à Seca, na Província do Cunene.

2. São aprovadas as seguintes Minutas de Contratos de Prestação de Serviços para a Fiscalização das Obras abaixo referenciadas:

- a) Lote 3 — Fiscalização da Empreitada da Construção da Barragem 128 (Calucuve), no valor de USD 757.129,79 (setecentos e cinquenta e sete mil, cento e vinte e nove dólares dos Estados Unidos da América e setenta e nove céntimos);
- b) Lote 4 — Fiscalização da Empreitada da Construção do Canal Adutor associado à Barragem 128 (Calucuve) a partir de Mupa até Ondjiva e 44 Chimpacas, no valor de USD 997.136,17 (novecentos e noventa e sete mil, cento e trinta e seis dólares dos Estados Unidos da América e dezassete céntimos).

3. É autorizado o Ministro da Energia e Águas, com a faculdade de subdelegar, a celebrar os Contratos acima referidos.